

## **Aula 00**

*Legislação Penal p/ MP-AP (Analista  
Ministerial - Direito) Cebraspe - Pré-Edital*

Autor:

**Marcos Girão, Paulo Guimarães,  
Thais de Assunção (Equipe  
Marcos Girão)**

30 de Dezembro de 2020

## Sumário

Lei Orgânica do Município de Cabo Frio/RJ.....	4
1- Dos Fundamentos Da Organização Municipal.....	4
1.1 Do Município.....	4
1.2 Das Competências.....	4
2- Do Legislativo.....	4
2.1 Disposição Geral .....	4
2.2 Dos Vereadores .....	4
2.3 Das Atribuições Da Câmara Municipal.....	4
2.4 Da Estrutura E Do Funcionamento.....	4
2.5 Do Processo Legislativo .....	4
2.6 Do Plebiscito .....	4
3- Do Executivo.....	4
3.1 Disposições Gerais.....	4
3.2 Do Prefeito E Do Vice-Prefeito .....	4
3.3 Das Atribuições Do Prefeito E Do Vice-Prefeito.....	4
4- Da Responsabilização Dos Vereadores, Do Presidente Da Câmara Municipal E Do Prefeito.....	4
5- Da Administração Municipal .....	4
5.1 Disposição Geral.....	4
5.2 Dos Recursos Organizacionais.....	4
Considerações Finais.....	4
Questões Comentadas .....	6
Lista de Questões.....	13
Gabarito .....	13



Resumo ..... 14

## APRESENTAÇÃO DO CURSO

Neste curso trataremos da análise do Lei Orgânica do Município de Cabo Frio/RJ, conforme o edital publicado.

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a didática.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de "chamar atenção" para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.pdf* é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelas redes sociais. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível respondemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Além disso, teremos videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordaremos alguns pontos da matéria por intermédio dos vídeos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

## APRESENTAÇÃO PESSOAL

Falando um pouco sobre mim, prof. Marcos, Girão, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no **Departamento de Segurança**, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, com **três pós-graduações**, uma com **ênfase em Direito Processual**, outra com ênfase em **Gestão Bancária**



e Mercado de Capitais e a última pela Universidade Aberta de Portugal, em **Direção de Segurança**.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia à parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o seu concurso! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

O que temos feito para outros Estatutos: traremos questões de outras bancas, como a Fundação Carlos Chagas, por exemplo, uma das que mais têm aplicado questões sobre Estatutos de Servidores Brasil afora. Elas serão devidamente adaptadas para a norma que aqui abordaremos!

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto (ou inexistente), contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca "**Estratégia e Girão/Guimarães**". Existindo questões reais de concursos sobre as normas a serem por nós estudadas, elas também aparecerão por aqui!



O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para esse certame!

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explicações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com

Instagram: @profpauloguimaraes e @profmarcosgirao

## LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ.

### 1- Dos Fundamentos Da Organização Municipal

### 2- Do Legislativo

### 3- Do Executivo

### 4- Da Responsabilização Dos Vereadores, Do Presidente Da Câmara Municipal E Do Prefeito.

### 5- Da Administração Municipal

### Considerações Finais

Chegamos ao final da aula inaugural! Vimos uma pequena parte da matéria, entretanto, um assunto muito relevante para a compreensão da disciplina como um todo.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e nas minhas redes sociais.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Paulo Guimarães e Marcos Girão

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com

Instagram: @profpauloguimaraes e @profmarcosgirao





## QUESTÕES COMENTADAS



### 1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Segundo a Lei Orgânica do Município de Apiaí/SP, é incorreto afirmar que:

- a) A remoção de lixo domiciliar e a limpeza pública não compreendem remoção de entulhos de construção que deverá ser providenciada incontinenti pelo interessado, notificado para fazê-lo em 05 dias, por si, e dele cobrar a despesa respectiva
- b) O Município de Apiaí, com a autonomia política administrativa e financeira estabelecida a contar de 14 de agosto de 1.771, é uma unidade territorial do Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil.
- c) O território do Município poderá ser dividido em distritos, criados, organizados e suprimidos por lei municipal, observada a legislação estadual, a consulta plebiscitária e o disposto nesta Lei Orgânica.
- d) O Município integra a divisão administrativa do Estado.
- e) A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade, enquanto a sede do Distrito tem a categoria de vila.

#### Comentários:

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. A remoção de lixo domiciliar e a limpeza pública não compreendem remoção de entulhos de construção que deverá ser providenciada incontinenti pelo interessado, **notificado para fazê-lo em 03 (três) dias**, por si, e dele cobrar a despesa respectiva (Art. 9º, § 2º).

A **alternativa B** está correta. O Município de Apiaí, com a autonomia política administrativa e financeira estabelecida a contar de 14 de agosto de 1.771, é uma unidade territorial do Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil (Art. 1º).

A **alternativa C** está correta. O território do Município poderá ser dividido em distritos, criados, organizados e suprimidos por lei municipal, observada a legislação estadual, a consulta plebiscitária e o disposto nesta Lei Orgânica. (Art. 2º).

A **alternativa D** está correta. O Município integra a divisão administrativa do Estado (Art. 3º).

A **alternativa E** está correta. A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade, enquanto a sede do Distrito tem a categoria de vila (Art. 4º).



2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme descrito na Lei Orgânica do Município de Apiaí/SP, o poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, eleitos para cada legislatura, entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto. Cada legislatura terá a duração de:

- a) 02 anos.
- b) 03 anos.
- c) 04 anos.
- d) 06 anos.
- e) 05 anos.

### Comentários

A resposta está no art. 12, parágrafo único:

*Art. 12 O poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, eleitos para cada legislatura, entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.*

*Parágrafo Único - Cada legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos .*

3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Nos termos da Lei Orgânica do Município de Apiaí/SP, quanto à posse dos vereadores, está incorreta a seguinte alternativa:

- a) A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros.
- b) Sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar do seu povo".
- c) Prestando o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: "Assim o prometo".
- d) O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 10 dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.
- e) No ato da posse, os vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

### Comentários

A **alternativa A** está correta. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros (Art. 15).



A **alternativa B** está correta. Sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar do seu povo" (Art. 15, § 1º).

A **alternativa C** está correta. Prestando o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: "Assim o prometo" (Art. 15, § 2º).

A **alternativa D** está incorreta. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no **prazo de 15 (quinze) dias**, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal (Art. 15, § 3º).

A **alternativa E** está correta. No ato da posse, os vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público (Art. 15, § 4º).

4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na Lei Orgânica do Município de Apiaí/SP, é fixado em -----, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal, na forma desta Lei Orgânica. Marque a alternativa que completa corretamente a lacuna acima:

- a) 30 dias.
- b) 60 dias.
- c) 30 dias úteis.
- d) 15 dias.
- e) 20 dias.

#### Comentários:

A resposta está no art. 17, parágrafo 1º:

*§ 1º É fixado em 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal, na forma desta Lei Orgânica.*

5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Orgânica do Município de Apiaí/SP, o mandato da Mesa da Câmara Municipal será de:

- a) 3 anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.
- b) 4 anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.



- c) 2 anos, não sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.
- d) 2 anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.
- e) 3 anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

#### Comentários:

A resposta está no art. 26, parágrafo 1º:

*§ 1º O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.*

#### 6. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme a Lei Orgânica do Município de Apiaí/SP, compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regime Interno, EXCETO:

- a) representar a Câmara Municipal.
- b) apresentar ao Plenário, até o dia 30 de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior.
- c) dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.
- d) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno.
- e) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal.

#### Comentários

A **alternativa A** está correta. representar a Câmara Municipal (Art. 37, I).

A **alternativa B** está incorreta. apresentar ao Plenário, **até o dia 20 (vinte) de cada mês**, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior (Art. 37, VII).

A **alternativa C** está correta. dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara (Art. 37, II).

A **alternativa D** está correta. interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno (Art. 37, III).

A **alternativa E** está correta. promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal (Art. 37, IV).

#### 7. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na Lei Orgânica do Município de Apiaí/SP, o suplente de vereador convocado deverá tomar posse dentro do prazo de:

- a) 10 dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.



- b) 20 dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.
- c) 15 dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.
- d) 15 dias úteis, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.
- e) 12 dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

### Comentários

A resposta está no art. 48, parágrafo 1º:

*§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.*

### 8. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Analise as assertivas abaixo sobre as leis do município de Apiaí, nos termos da sua respectiva Lei Orgânica:

- I. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e os cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
- II. A iniciativa popular será exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 10% dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município da Cidade ou de bairros.
- III. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
- IV. O Prefeito Municipal, em caso de calamidade pública, poderá adotar a medida provisória, com força de lei, para abertura de crédito extraordinária, devendo submetê-la de imediato à Câmara Municipal que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de 10 dias.

Marque a alternativa correta.

- a) I, II e III.
- b) II, III e IV.
- c) I e IV.
- d) II e III.
- e) I e III.

### Comentários

As assertivas I e III estão corretas. Veja:

*Art. 51 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e os cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

*Art. 55 As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.*



As assertivas II e IV estão em desacordo com a norma:

*Art. 53 A iniciativa popular será exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por, **no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município**, contendo assunto de interesse específico do Município da Cidade ou de bairros.*

*Art. 56 O Prefeito Municipal, em caso de calamidade pública, poderá adotar a medida provisória, com força de lei, para abertura de crédito extraordinária, devendo submetê-la de imediato à Câmara Municipal que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no **prazo de 5 (cinco) dias**.*

**9. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Orgânica do Município de Apiaí/SP, a medida provisória perderá a eficácia, desde a edição, se não for convertida em lei no prazo de:**

- a) 30 dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.
- b) 60 dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.
- c) 35 dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.
- d) 30 dias úteis, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.
- e) 20 dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.

#### Comentários

A resposta está no art. 56, parágrafo único:

*Parágrafo Único - A medida provisória perderá a eficácia, desde a edição, se não for convertida em lei **no prazo de 30 (trinta) dias**, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.*

**10. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme a Lei Orgânica do Município de Apiaí/SP, o projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal, que, concordando, o sancionara no prazo de:**

- a) 10 dias úteis.
- b) 15 dias úteis.
- c) 20 dias contínuos.
- d) 15 dias contínuos.
- e) 30 dias úteis.

#### Comentários



A resposta está no art. 59:

*Art. 59 O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal, que, concordando, o sancionará **no prazo de 15 (quinze) dias úteis.***



## LISTA DE QUESTÕES

## GABARITO

GABARITO



1. A



## RESUMO

O Município se organiza e se rege por esta Lei Orgânica Municipal e pelas demais leis que vier a adotar, observados os princípios constitucionais da República e do Estado, e tem **como fundamentos**:

- a autonomia;
- a cidadania;
- a dignidade da pessoa humana;
- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- o pluralismo político;
- a transparência;
- a participação popular;
- a igualdade étnico-racial;
- a inclusão social.

O exercício **direto do poder pelo povo** no Município se dá na forma desta Lei Orgânica Municipal, mediante:

- plebiscito;
- referendo;
- iniciativa popular no processo legislativo;
- participação na administração pública;
- ação fiscalizadora sobre a administração pública.

São símbolos do Município **a bandeira, o hino e o brasão**.

O território do **Município de Cabo Frio** é dividido em **02 (dois) distritos** que são:

- 1º Distrito de Cabo Frio, distrito Sede;
- 2º Distrito, Tamoios;

O Poder Legislativo é exercido pela **Câmara Municipal**, composta de **representantes eleitos pelo povo em pleito direto mediante sistema proporcional para mandato de 04 (quatro) anos**.

A Câmara Municipal, guardada a proporcionalidade com a população do Município de Cabo Frio, compõe-se **de 17 (dezesete) Vereadores**, de acordo com o que preceitua a Emenda Constitucional nº 058/2009.

Os Vereadores **tomarão posse no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em Sessão Solene** presidida pelo Vereador mais votado pelo povo, entre os presentes, qualquer que seja o número desses, e prestarão o compromisso de "cumprir fielmente o mandato, guardando a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e as demais Leis".

O Vereador **entrará no exercício do cargo imediatamente após a posse**.



Até 10 (dez) dias após a posse o Vereador apresentará à Mesa Diretora, que providenciará a sua publicação, declaração de bens atualizada, que será renovada anualmente, em data coincidente com a da apresentação de declaração para fins de imposto de renda;

A **licença do Vereadores será concedida nos seguintes casos:**

I- doença comprovada;

II- maternidade por 180 (cento e oitenta) dias, ou paternidade, por 30 (trinta) dias;

III- adoção, nos termos do inciso II;

IV- quando a serviço ou em missão de representação da Câmara Municipal, ou para desempenhar missões temporárias em caráter cultural ou de interesse do Município;

V- falecimento do cônjuge, do companheiro, dos pais, do padrasto, da madrasta, do filho, do enteado, do menor sob guarda ou tutela, do irmão, do irmão adotivo, dos avós, pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos, excluindo-se a data de óbito;

VI- casamento, licença-gala, no prazo de 08 (oito) dias consecutivos, excluindo-se a data de realização da cerimônia; devendo escolher, nos casos em que as cerimônias civil e religiosa forem celebradas em datas distintas, em qual período desejará gozar a licença, sendo facultada a divisão do período.

O Vereador é **inviolável por suas opiniões, palavras e votos** no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

O **Vereador não poderá:**

I- desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público no âmbito da municipalidade, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária ou permissionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniforme;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

c) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

II- desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;



- b) ocupar cargo ou função de que seja demissível “ad nutum” nas entidades referidas no inciso I, alínea a;
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea a;
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Cumprir ao **Presidente da Câmara Municipal**, dentre outras atribuições:

I - representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;

II - dirigir os trabalhos legislativos e supervisionar, na forma do Regimento Interno, os trabalhos administrativos da Câmara Municipal;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno, observando-se o disposto nesta Lei Orgânica;

IV - promulgar as Resoluções da Câmara Municipal, bem como as Leis, quando couber;

V - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal;

VI - providenciar a publicação das resoluções da Câmara Municipal e das Leis por ela promulgadas bem como dos atos da Mesa Diretora;

VII - declarar extinto o mandato dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos e prazos previstos nesta Lei;

VIII - manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

IX - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal e apresentar ao Plenário, até 10 (dez) dias antes do término de cada período legislativo, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas;

X - solicitar, por decisão de 2/3 (dois terços), no mínimo, da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

XI - nomear a Consultoria Jurídica, a supervisão dos serviços de assessoramento jurídico, bem como a representação judicial ou extrajudicial da Câmara Municipal, quando couber, exercidas por seu Procurador e integrantes da Procuradoria Geral da Câmara Municipal diretamente vinculada à Presidência.

- Nos seus impedimentos, o **Presidente da Câmara Municipal** será substituído, sucessivamente, pelo **Vice-Presidente**, pelo **Primeiro Secretário** e pelo **Segundo Secretário**.



- Na falta de **membros da Mesa Diretora**, **assumirá a Presidência o Vereador que, dentre os presentes, houver sido o mais votado pelo povo**, em casos de empates, utilizar-se-á como critério de desempate o mais velho.

A Mesa Diretora terá **mandato de 02 (dois) anos** vedado à recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

**Cumpra à Mesa Diretora**, dentre outras atribuições:

I - elaborar e encaminhar ao Prefeito a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na proposta do Município e a fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessário;

Se a proposta não for encaminhada no prazo previsto, será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal.

II - suplementar, mediante lei ordinária, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observando-se o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

III - devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 de dezembro, o saldo numerário que lhe foi liberado durante o exercício para a execução do seu orçamento;

IV - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior;

V - enviar ao Prefeito, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, para fim de serem incorporados aos balancetes do Município, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias relativas ao mês anterior;

VI - administrar os recursos organizacionais humanos, materiais e financeiros da Câmara Municipal;

VII - designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

VIII - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

IX - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

X - representar, junto ao executivo, sobre a necessidade de economia interna;

XI - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Sessão Legislativa compreenderá o período de **1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 30 de dezembro**, salvo o que dispõe o parágrafo único deste artigo.



A Câmara Municipal terá **comissões permanentes e temporárias**, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato que resultar sua criação. Sem prejuízo de outras comissões permanentes serão obrigatórias as seguintes:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças, Orçamento e Alienação;
- Comissão de Redação Final;
- Comissão de Políticas Públicas;
- Comissão de Tutela Coletiva;
- Comissão de Direitos Humanos;

O **processo legislativo** compreende a elaboração de:

- Emendas à Lei Orgânica Municipal;
- Leis Complementares;
- Leis Ordinárias;
- Resoluções;
- Decretos Legislativos.

Salvo disposição em contrário, às deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Mediante proposição fundamentada de 2/5 (dois quintos) dos Vereadores ou de 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, será submetida a **plebiscito questão relevante de interesse local**.

O Prefeito exerce o Poder Executivo do Município.

O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para **mandato de 04 (quatro) anos**, devendo a eleição realizar-se no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato que deve suceder.

O Prefeito e o Vice-Prefeito **tomarão posse na sessão solene de instalação da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro após a posse dos Vereadores, e prestarão o compromisso de "manter, defender e cumprir a Constituição, observar as Leis e administrar o Município visando o bem geral dos munícipes"**.

Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada, o Prefeito ou o Vice-Prefeito não tomar posse, salvo comprovado motivo de força maior, o cargo será declarado vago.

O Prefeito entrará no **exercício do cargo imediatamente após a posse**.

Até 10 (dez) dias após a posse, o **Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração de bens atualizadas que serão publicadas no órgão oficial**, renovando-se, anualmente, em data coincidente com a da apresentação de declaração para fins de imposto de renda.

O **Prefeito ou o Vice-Prefeito** comunicará à Câmara Municipal **quando tiver de se ausentar do Município por período superior a 05 (cinco) dias**.



O Prefeito ou o Vice-Prefeito **não poderá se ausentar do Município por período superior a 15 (quinze) dias, nem do território nacional por qualquer prazo, sem prévia autorização da Câmara Municipal**, sob pena de perda do cargo ou do mandato.

A **licença do Prefeito** somente será concedida nos seguintes casos:

I - doença comprovada;

II - maternidade, por 180 (cento e oitenta) dias, ou paternidade, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III - adoção, nos termos do inciso anterior;

IV - quando a serviço ou em missão de representação da Prefeitura Municipal, ou para desempenhar missões temporárias em caráter cultural ou de interesse do Município;

V - falecimento do cônjuge, do companheiro, dos pais, do padrasto, da madrasta, do filho, do enteado, do menor sob guarda ou tutela, do irmão, do irmão adotivo, dos avós, pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos, excluindo-se a data de óbito;

VI - casamento, licença-gala, no prazo de 08 (oito) dias consecutivos, excluindo-se a data de realização da cerimônia; devendo escolher, nos casos em que as cerimônias civil e religiosa forem celebradas em datas distintas, em qual período desejará gozar a licença, sendo facultada a divisão do período;

VII - férias, durante 30 (trinta) dias, coincidentemente com período de recesso da Câmara Municipal.

O **Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus à remuneração durante a licença**.

**Compete ao Prefeito**, privativamente:

I - representar o Município, em juízo ou fora dele, por Procuradores habilitados;

II - nomear e exonerar os Secretários Municipais, bem como quaisquer auxiliares para cargos ou funções de livre nomeação e exoneração;

III - exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração local;

IV - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução, nos limites da sua competência;

VI - vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente;



- VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, bem como os bens do município e sua alienação, na forma da Lei;
- VIII - firmar convênios com entidades públicas ou particulares, nos termos da Lei;
- IX - declarar a utilidade ou necessidade pública, ou o interesse social, de bens para fins de desapropriação ou de servidão administrativa e sua efetivação;
- X - declarar o estado de calamidade pública;
- XI - expedir atos próprios da atividade administrativa;
- XII - contratar terceiros para a ação de serviços públicos, mediante licitação;
- XIII - prover e desprover cargos públicos, e expedir atos referentes à situação funcional dos servidores públicos do Poder Executivo, nos termos da Lei;
- XIV - enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual de Investimentos, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de orçamento conforme previsto na Constituição Federal e nesta Lei;
- XV - prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de cento em vinte dias, após a abertura do ano legislativo, as contas referentes ao exercício anterior, e remetê-las, em igual prazo, a Corte de Contas competente;
- XVI - prestar à Câmara Municipal, em 30 (trinta) dias, as informações que esta solicitar;
- XVII - aplicar multas previstas em Leis e contratos;
- XVIII - resolver sobre os requerimentos, reclamações e representações que lhe forem dirigidos, em matéria da competência do Executivo Municipal;
- XIX - aprovar Projetos de Edificação, planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
- XX - solicitar o auxílio da polícia do Estado, para garantia do cumprimento de seus atos;
- XXI - transferir, temporária ou definitivamente, a sede da Prefeitura, nos termos da Lei;
- XXII - delimitar o perímetro urbano, nos termos da Lei;
- XXIII - definir o horário de carga e Descarga;
- XXIV - fixar as tarifas dos serviços de transporte municipal;



XXV - colocar à disposição da Câmara Municipal os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais até o dia vinte de cada mês;

XXVI - autorizar aplicações de recursos disponíveis, no mercado aberto, obedecido o seguinte:

a) as aplicações far-se-ão prioritariamente em títulos da dívida pública da União ou de responsabilidade de suas instituições financeiras, ou em outros títulos da dívida pública, sempre por intermédio dos estabelecimentos bancários oficiais;

b) as aplicações não poderão ser realizadas em detrimento da execução orçamentária programada e do andamento de obras ou do funcionamento de serviços públicos, nem determinar atraso no processo de pagamento da despesa pública;

c) o resultado das aplicações será levado à conta do Tesouro Municipal;

XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Lei;

XXVIII - prover os serviços e obras da Administração Pública;

XXIX - oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos;

XXX - convocar extraordinariamente a Câmara, quando o interesse da Administração exigir;

XXXI - celebrar acordos e convênios com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas entidades públicas e pessoa Jurídica de direito privado, desde que exerça atividade de interesse público ou social;

XXXII - autorizar a alienação de bens móveis, respeitada as regras da Lei de Licitação;

XXXIII - encaminhar à Câmara Municipal projetos de Lei de sua exclusiva iniciativa e outros de interesse da Administração;

XXXIV - remeter mensagem a Câmara Municipal, por ocasião da inauguração da Sessão Legislativa, expondo a situação do Município e solicitando medidas que julgar necessárias;

XXXV - executar e fazer cumprir as leis, Resoluções e Atos Municipais;

XXXVI - planejar, organizar e dirigir obras e serviços públicos locais;

XXXVII - prestar contas da administração e publicar balancetes, nos prazos estabelecidos em lei;



XXXVIII - fixar os preços dos serviços públicos, concedidos ou permitidos;

XXXIX - abrir créditos extraordinários, nos casos de calamidade pública, comunicando o fato à Câmara Municipal, na primeira sessão desta;

XL - comparecer à Câmara Municipal, por sua própria iniciativa, para prestar os esclarecimentos que julgar necessários sobre o andamento dos negócios municipais;

XLI - apresentar, anualmente, a Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o programa da administração para o ano seguinte;

XLII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

XLIII - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;

XLIV - desenvolver o sistema viário do Município;

XLV - conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuições prévias e anualmente aprovadas pela Câmara;

XLVI - providenciar sobre a melhoria constante das condições do ensino público municipal;

XLVII - adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;

XLVIII - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; b) extinção de funções

Os Vereadores, o Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito responderão por crimes comuns, por crimes de responsabilidade e por infrações político-administrativas.

- O Tribunal de Justiça julgará o Prefeito nos crimes comuns e nos de responsabilidade.
- A Câmara Municipal julgará os Vereadores, o Presidente da Casa e o Prefeito nas infrações político-administrativas.

Nos crimes comuns, nos de responsabilidade e nas infrações político-administrativas, é facultado a Câmara Municipal, uma vez recebida à respectiva denúncia pela autoridade competente, suspender o mandato do Vereador, do Presidente da Casa ou do Prefeito, pelo voto de dois terços de seus membros.



O **Vereador** perderá o mandato:

- I - quando infringir qualquer das proibições estabelecidas no Artigo 22;
- II - quando o procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III - quando deixar de comparecer, em cada período legislativo, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo licença ou quando em missão por esta autorizada;
- IV - quando perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V - quando a justiça decretar;
- VI - quando sofrer condenação em sentença transitada em julgado;
- VII - por morte;
- VIII - quando renunciar;
- IX - quando incidir em infração político-administrativa, nos termos do artigo 67.

O **Prefeito** perderá o mandato:

- I - quando perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- II - quando a justiça decretar;
- III - quando assumir outro cargo ou função na Administração Pública, Direta ou Indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público;
- IV - quando renunciar;
- V - por sentença definitiva que o condenar por crime comum ou de responsabilidade;
- VI - quando incidir em infração político-administrativa, nos termos da lei;
- VII - por morte.

As **atividades da Administração Direta e Indireta** estarão **sujeitas a controle interno e externo**.

- O **controle interno** será exercido pelos **órgãos subordinados competentes, observados os princípios da autotutela e da tutela administrativa**.
- O **controle externo** será exercido **pelos cidadãos, individual ou coletivamente, e pela Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas**.



Constituem a **Administração Direta** os **órgãos integrantes da Prefeitura Municipal e a ela subordinados**.

- ↳ Os **órgãos subordinados** da Prefeitura Municipal serão de:
  - direção e assessoramento superior;
  - assessoramento intermediário;
  - execução.
- ↳ São **órgãos de direção superior**, providos de correspondente assessoramento, as Secretarias Municipais e a Procuradoria Geral do Município.
- ↳ São **órgãos de assessoramento intermediário** aqueles que desempenhem suas atribuições junto as Chefias dos órgãos subordinados às Secretarias Municipais.
- ↳ São **órgãos de execução** aqueles incumbidos de realização dos programas e projeto determinados pelos órgãos de direção.
- ↳ São **auxiliares diretos do Prefeito**:
  - o Procurador Geral, os Secretários Municipais e Diretores equivalentes;
  - os Subprefeitos.



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.